



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/005576/2023	Data de Autuação: 22/09/2023
Concessionária: CEG RIO	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/11/2023).	
Sessão Regulatória: 25/10/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 129/2023 (60191201), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/11/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma redução de – 0,091% (noventa e um milésimos por cento negativos) do custo total do GLP para o mês de novembro/2023, em relação ao custo referente a outubro de 2023.

2. Nesse sentido, informou a publicação do comunicado da atualização de tarifas de GLP, realizada em 23/09/2023 nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, encaminhando, ademais, 03 (três) anexos, a saber: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; e **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas.

3. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (60293395), e o encaminhou ao meu gabinete para instrução (60294731).

4. Aqui, inicialmente, o feito foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET (60302352).

5. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET (61132383), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.583/2023.

6. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG RIO, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/11/23	
Custo GLP Res.	12,54660	
Custo GLP Ind.	12,54690	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0160
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,7550

7. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/10/2023, a com vigência a partir de 01/11/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/11/23 - 01/10/23	
Residencial	-0,0713%
Industrial	-0,0725%

8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (61208593), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 366/2023/AGENERSA/PROC (61311104), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/11/2023.

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (61398549).

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61539838** e o código CRC **93F0848A**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 44/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/005576/2023

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/005576/2023

Data de autuação: 22/09/2023

Concessionária: CEG RIO

Assunto: ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).

Sessão Regulatória: 25/10/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 129/2023 (60191201), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/11/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma redução de – 0,091% (noventa e um milésimos por cento negativos) do custo total do GLP para o mês de novembro/2023, em relação ao custo referente a outubro de 2023.

2. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído com manifestações da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos examinaram o requerimento da CEG RIO e os documentos por ela enviados, concluindo haver previsibilidade contratual e legal para o reajuste.

4. Ademais, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.583/2023, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG RIO, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Além disso, oportunizou-se a manifestação da Concessionária, momento em que, em razões finais, resumidamente, requereu ela a homologação das novas tarifas (Ofício DIREG nº 134/2023 – 61579234).

6. Com efeito, da análise dos autos, percebe-se a indiscutível previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, porquanto o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei

Estadual nº 2.752/1997, prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, cuja veracidade ficou demonstrada nos documentos que acompanharam o pedido da CEG RIO.

7. Em vista disso, não há dúvidas que a alteração tarifária aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária, que, no caso desses autos, é patente, diante da variação negativa das tarifas.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/11/23
Custo GLP Res.		12,54660
Custo GLP Ind.		12,54690
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0160
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,7550

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **62321606** e o código CRC **A235C99C**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/005576/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/11/23
Custo GLP Res.		12,54660
Custo GLP Ind.		12,54690
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,0160
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15,7550

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/10/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/11/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/11/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62321881** e o código CRC **E3A16B95**.

Referência: Processo nº SEI-220007/005576/2023

SEI nº 62321881

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4646 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005575/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/11/23		
Custo GLP Res.	12.54660		
Custo GLP Ind.	12.54660		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consumo	Tarifa Limite		
DOR	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,6247	
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,2619	

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2523275

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4647 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005576/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência	01/11/23		
Custo GLP Res.	12.54660		
Custo GLP Ind.	12.54660		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consumo	Tarifa Limite		
DOR	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,0160	
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	15,7550	

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2523276

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4648 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 20190000575 - FALTA DE ÁGUA E PRESSÃO BAIXA EM IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA DA PENHA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.264/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo E-22/007.264/2019, aplicar penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2523277

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4649 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000099 - RECLAMAÇÃO SOBRE PROBLEMA DE ABASTECIMENTO EM CONDOMÍNIO SITUADO NA BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.173/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em relação ao Processo nº E-22/0071734/2019, aplicar penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

Id: 2523278

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEHS Nº 32 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA INTEGRAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-170026/001422/2022, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplimento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidade ou defetuosas, inerente ao conteúdo no Processo Administrativo nº SEI-170026/001422/2022,

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos,

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo,

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

- o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da Administração Pública,

- o Decreto nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, que extinguiu a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e criou a Secretaria de Habitação de Interesse Social, e

- o Decreto nº 48.327, de 13 de janeiro de 2023, que criou a Estrutura Organizacional, bem como a transferiu os Programas de Trabalho da antiga Subsecretaria de Habitação, com seus respectivos orçamentos, bens móveis e imóveis, contratos e congêneres, para a recém-criada Secretaria de Habitação de Interesse Social - SEHS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 003/2023, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHS, e a Empresa Integral Construtora e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 35.824.033/0001-30, cujo objeto é a Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras para Construção de Conjunto Habitacional de Interesse Social com 128 Unidades Habitacionais, Bairro Monsuaba, Município de Angra dos Reis, no Âmbito do Programa "Casa da Gente".

GESTOR DO CONTRATO:

TITULAR:
Marcus Vinícius Correia Neves, ID. Funcional nº 4343690-0.

SUPLENTE:
Auricel Mollo Gonçalves Kayser, ID. Funcional nº 5141115-6.

COMISSÃO FISCALIZADORA:

TITULARES:
Marcelo Valadares Nowaski, ID. Funcional nº 5141130-0 - Presidente;
Dary Lotmar Kayser Junior, ID. Funcional nº 5145850-0; e
Adilson Marques dos Santos, ID. Funcional nº 5143252-8.

SUPLENTE:

Valeria de Almeida Simões, ID. Funcional nº 5141204-7.

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º caberá a esta Comissão emitir aceitação provisória e aceitação definitiva relativa à execução do objeto contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

FÁBIO PARAVIDINO DA SILVA
Subsecretário Executivo

Id: 2523308

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEJES Nº 29 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-280001/000023/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização da SEJES, com o objetivo de fiscalizar o instrumento contratual nº 014/2023, oriundo do Processo Administrativo nº SEI - 470001/000157/2023, firmado com a empresa R.J. BRAGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, a saber:

- ANTONIO LUCIANO LIMA CORDEIRO - Fiscal - ID. Funcional: 1905245-6

- GILBERTO BISPO DE ROMA JÚNIOR - Fiscal - ID. Funcional: 571580-6

- RODRIGO DE MELO PESSOA - Fiscal - ID. Funcional: 5130140-7

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da SEJES pelo contrato:

Parágrafo Único - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

§ 1 - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2 - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico supes@sejes.rj.gov.br, conforme § 3º, Cláusula 9ª do instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor, a contar de 19 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023

ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA
Secretário de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2523331